

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2014
DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DA BSM SUPERVISÃO DE
MERCADOS – BSM
REALIZADA EM 10.08.2017

I - DATA, HORA e LOCAL: Reunião realizada no dia 10 de agosto de 2017, com início às 13h00, na sede da BSM Supervisão de Mercados - BSM, na Rua XV de Novembro, nº 275, nesta cidade de São Paulo – SP.

II - PARTICIPANTES: Conselheiros Carlos Cezar Menezes, Claudio Ness Mauch, Henrique de Rezende Vergara, José David Martins Júnior, Luis Gustavo da Matta Machado, Luiz de Figueiredo Forbes, Sérgio Odilon dos Anjos, Wladimir Castelo Branco Castro e o Diretor de Autorregulação, Marcos José Rodrigues Torres (sem direito a voto). Convidado: Luiz Felipe Amaral Calabró, Superintendente Jurídico. Ausente, justificadamente: Conselheira Aline de Menezes Santos. Conselheiros impedidos: Marcus de Freitas Henriques e Maria Cecilia Rossi.

III - MESA DOS TRABALHOS: Presidente: Wladimir Castelo Branco Castro; Secretária: Elayne Araújo do Nascimento.

IV – DELIBERAÇÃO: os Conselheiros Marcus de Freitas Henriques e Maria Cecilia Rossi declararam-se impedidos para apreciar os pedidos apresentados por Bradesco S.A. CTVM. (“Bradesco” ou “Corretora”) no âmbito do Termo de Compromisso firmado em 10.4.2017, nos autos do Processo Administrativo nº 25/2014 (“PAD nº 25/2014”). Os demais Conselheiros, com fundamento nos artigos 37 e 36, §3º do Regulamento Processual da BSM, considerando os fatos apurados no PAD nº 25/2014, a existência de Relatório de Auditoria da BSM de 7.8.2017 (fls. 381-388), atestando descumprimento do Termo de Compromisso firmado em 10.4.2017 e a solicitação de Bradesco, de 120 dias adicionais para cumprimento da obrigação de implementar mecanismos de monitoramento de operações com as mesmas características descritas no Termo de Acusação, acordada em referido Termo de Compromisso, deliberaram, por maioria, condicionar a aceitação do pedido de Bradesco à celebração de novo Termo de Compromisso, por meio do qual a Corretora obriga-se (a) ao pagamento do valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) adicionalmente ao valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) já pago para cumprimento de Termos de Compromisso firmados anteriormente nos autos do PAD nº 25/2014, (b) ao encaminhamento de relatórios mensais assinados pelo Diretor de Relações com

BSM

SUPERVISÃO DE MERCADOS



Processo Administrativo Ordinário nº 25/2014 – Fls. 2/2.
Decisão do Conselho de Supervisão da BSM Supervisão de Mercados – BSM

Mercado de Bradesco, sobre a evolução do cumprimento da obrigação de fazer firmada nos Termos de Compromisso anteriores e (c) ao efetivo cumprimento da obrigação de fazer ao final do prazo máximo de 120 dias adicionais.

A decisão do Conselho de Supervisão da BSM levou em consideração: a gravidade das irregularidades imputadas no PAD nº 25/2014, o descumprimento dos Termos de Compromisso firmados anteriormente, o reconhecimento de melhoria de Bradesco com relação aos últimos relatórios de auditoria da BSM e a alteração da governança da Corretora, que informou a adoção e desenvolvimento de sistemas que permitirão identificar as irregularidades de mesma natureza das apontadas no presente Processo Administrativo no prazo de até 120 dias.

São Paulo, 10 de agosto de 2017.



Carlos Cezar Menezes
Conselheiro




Claudio Ness Mauch
Conselheiro

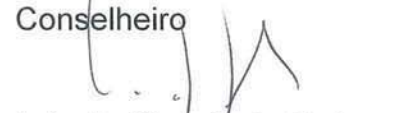
Henrique de Rezende Vergara
Conselheiro




José David Martins Júnior
Conselheiro



Luis Gustavo da Matta Machado
Conselheiro



Luiz de Figueiredo Forbes
Conselheiro



Sérgio Odilon dos Anjos
Conselheiro



Wladimir Castelo Branco Castro
Conselheiro



Marcos José Rodrigues Torres
Diretor de Autorregulação